



## **EDITAL CMDCA Nº 117/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Americana, através de sua Comissão Especial Eleitoral, conforme disposto no Artigo 4º da Resolução CMDCA Nº 120/2019, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, nas dependências da OSC Diaconia São Judas Tadeu – CCPA , sito à Avenida Armando Salles de Oliveira, 730–Jardim Ipiranga, RESOLVE QUE:

**Artigo 1º-** A votação para escolha dos membros para o 9º Conselho Tutelar de Americana será realizada no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**Artigo 2º-** A votação será realizada nos seguintes locais:

1. CASA DOS CONSELHOS – CENTRO DE CULTURA LAZER (CCL) - (Jardim São Paulo) – Avenida Brasil nº 1.293;
2. CIEP Prof. Milton Santos (Praia Azul) Rua Felício Zamperlin, 200 – Parque Dom Pedro II;
3. CIEP Prof. Oniva de Moura Brizola (Bairro A. Zanaga) Rua Ari Barroso, 105;
4. Casa da Criança Taraguá (Jardim Brasil) Rua José Frigeri, 270;
5. EMEI Batuira (Bairro São Luiz) Rua Humberto Casagrande, 635;
6. EMEI Cunhatai (Jardim Alvorada) Rua Netuno, 265;
7. CIEP Profa. Philomena M.M. Rossetti (Bairro São Vito) Rua Chucrí Zogbi, 10;
8. CIEP Profa. Maria Nilde Mascellani (Bairro Jaguari) Rua Nara Leão, 750;
9. EMEI Jacina (Jardim Colina) Av. Paulista, 270 – Entrada pela Rua Mato Grosso;
10. EMEI Bacuri - (Vila Redher) Rua Sete de Setembro, 22 (esquina Avenida 9 de Julho);
11. EMEF Florestan Fernandes (Morada do Sol) Rua Japão, 701;
12. EMEF Darcy Ribeiro (Jardim da Paz) Rua da Igualdade, 65;
13. Casa da Criança Maíra (Parque Gramado) Rua Alfredo Spínola de Melo, 321;
14. EMEI Tangará (Bairro Frezzarin) Rua Venezuela, 133 (Entrada pela Praça das Nações);
15. Casa da Criança Taíra (Jardim Ipiranga) Rua Itanhaém, 311;
16. Creche ANAJÁ (Vila Mathiensen) Rua dos Lilases, 611 e
17. EMEF Paulo Freire (Parque Novo Mundo) Rua Jales, 61.

**Artigo 3º-** Poderão ser votados os candidatos abaixo relacionados:

<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>
<b>901</b>	Neide Alves Faria
<b>902</b>	Marcia Adriana Cezareto Borges
<b>903</b>	Rosane Ramos Bassan
<b>904</b>	Simone Maceti
<b>905</b>	Pedro Aparecido Gatti



<b>906</b>	Jair Calixto de Sena
<b>907</b>	Osmar Gonçalo Périco
<b>908</b>	Rita de Cássia da Silva A.de Lima
<b>909</b>	Renan Rodrigo da Silva
<b>910</b>	Fernanda Rossini Francisco
<b>911</b>	Gisele da Silva Gonçalves
<b>912</b>	Rodrigo Miletta Sousa da Rocha
<b>913</b>	Paulo Sérgio Cavalheiro
<b>914</b>	Mareli Terezinha C. dos Santos
<b>915</b>	Luciana Andréa T. da S. Rebouças
<b>916</b>	Juliana Soares do Nascimento
<b>917</b>	Cleide Carvalho Silva Vieira
<b>918</b>	Leila Helena Duarte de Camargo

**Artigo 4º-A** votação será manual em cédulas de papel a serem confeccionadas pelo CMDCA.

**Artigo 5º-**As urnas que serão utilizadas durante a eleição serão lacradas em evento público, em local, dia e horário a ser previamente agendado pela Comissão Especial Eleitoral, através de Edital específico.

**Artigo 6º-**Para recebimento dos votos a Comissão Especial Eleitoral formará Mesas Receptoras tantas quanto necessárias, as quais elegerão a presidência da mesa entre seus membros.

**Artigo 7º-**As mesas receptoras e de apuração serão compostas por pessoas selecionadas pela Comissão Especial Eleitoral e serão orientadas previamente sobre como proceder no dia da votação.

**Artigo 8º-**O eleitor terá direito a voto único e escolha do local de votação.

**Artigo 9º-**Somente poderão votar os eleitores inscritos na 158ª e 384ª Zona Eleitoral de Americana.

**Artigo 10º-**O eleitor que votar e não pertencer as Zonas Eleitorais acima mencionadas e/ou votar mais de uma vez, terão seus dados encaminhados a Polícia Civil para apuração de fraude e consequente responsabilização criminal do autor, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados e das penalidades previstas no artigo 309 do Código Eleitoral.

**Artigo 11-**O Eleitor se identificará mediante apresentação do Título Eleitoral, impresso ou digital e RG e/ou outro documento oficial com foto que contenha o número do RG, nos termos do Decreto nº 5.703/2006 e assinará a Lista de Votação, que terá, além da sua assinatura, seu nome por extenso, nome da mãe, número do RG, número do título, zona e seção eleitoral.



**Artigo 12-**Na cabine estará afixada relação por ordem numérica dos(as) candidatos(as), acompanhada do nome.

**Artigo 13-**De posse da cédula o eleitor dirigir-se-á a uma cabine eleitoral, onde deverá inscrever na cédula eleitoral o nome, apelido ou número do candidato único de sua preferência. Em seguida, a cédula deverá ser dobrada e na presença dos integrantes da Mesa Receptora, depositada na respectiva urna.

**Artigo 14-**Para votação somente será permitido o uso de caneta azul ou preta. A caneta de cor vermelha é de uso exclusivo para a apuração.

**Artigo 15-**A campanha eleitoral ocorrerá no período de **29/08/2019 à 05/10/2019.**

**Artigo 16-É vedado aos candidatos e seus prepostos no período da campanha, propaganda que:**

- a)** esteja vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b)** implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c)** seja feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d)** prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e)** perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f)** de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g)** de qualquer natureza seja colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h)** seja realizada mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- i)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

**Artigo 17-É vedado ao candidato ao longo da campanha eleitoral:**



- a)** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b)** a realização de *showmício* e de evento assemelhado, tais como, festas de confraternização para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c)** a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;
- d)** o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e)** a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f)** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

**Artigo 18-No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:**

- a)** o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- b)** a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c)** o transporte de eleitores;
- d)** até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e)** reter o título eleitoral contra a vontade do Eleitor,
- f)** promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais,
- g)** impedir ou embaraçar o exercício da eleição;
- h)** exercer no dia da eleição qualquer forma de aliciamento, controle de presença, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.
- i)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

**Parágrafo único-É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário e acessórios.**

**Artigo 19-**Os portões dos locais de votação serão fechados às 17:00 horas e os eleitores que estiverem na fila receberão senha para votar.

**Artigo 20-**Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Apuradora.



**Artigo 21-**A Comissão Apuradora efetuará a contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora e possíveis colaboradores indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**Artigo 22-**A apuração dos votos será no CIVI- Centro de Integração e Valorização do Idoso, localizado a Rua Major Redher, nº650 – Vila Jones, após a chegada da última urna, com início previsto para às 17:30 horas.

**Artigo 23-**O lançamento dos votos dados a cada candidato(a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Apuradora e candidatos presentes.

**Artigo 24-**Após contagem, os votos serão novamente recolocados na mesma urna e esta será mais uma vez lacrada, devendo aí, serem conservados pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 25-**Será considerado voto em branco, aquele que não contiver qualquer tipo de anotação.

**Artigo 26-Será considerado voto nulo aquele que:**

- I- contenha mais de um nome escrito no local determinado da cédula, ou ainda, expressões ou anotações diversas;
- II- mesmo contendo o nome correto do candidato, trazer qualquer outra anotação.

**Artigo 27-Será considerada intenção de voto:**

- I- o nome do candidato(a) escrito acima ou abaixo do local determinado na cédula; mesmo que não escrito o nome da maneira correta;
- II- em caso de divergência entre o nome e o número do candidato, prevalecerá o nome;
- III- qualquer outra hipótese, salvo as previstas nos artigos anteriores, desde que com a aprovação e rubrica dos membros da Comissão Apuradora.

**Artigo 28-**Encerrada a apuração o Presidente do CMDCA proclamará o resultado.

**Artigo 29-**Serão admitidos recursos contra as decisões da Comissão Apuradora, desde que a ocorrência conste expressamente em ata.

**§1º-**O prazo para interposição de recurso será de 02 (dias) úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado da Eleição.

**§2º-**O recurso deverá ser redigido conforme modelo do Anexo II da Resolução CMDCA Nº 120/2019, com síntese das razões que motivaram a solicitação do



recurso, bem como a apresentação de documentos com finalidade de comprovar as razões do recurso.

**§3º-** Os recursos deverão ser protocolizados, pessoalmente ou por meio de procuração simples, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, situada à Avenida Brasil, 85 – Centro – Americana, das 09:00 às 16:00 horas, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral.

**§4º-** Será INDEFERIDO o recurso protocolizado fora do período estabelecido, bem como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o protocolo presencial (não serão aceitos recursos enviados por qualquer outro meio).

**§5º-** Os resultados dos recursos serão proferidos pela Comissão Especial Eleitoral, após manifestação do Ministério Público.

**Artigo 30-** Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor no território nacional quanto ao exercício do voto direto, apuração e crimes eleitorais.

**Artigo 31-** Os casos omissos e qualquer incidente nas Mesas Receptoras e nas Mesas Apuradoras serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral no próprio local de votação/apuração a pedido das respectivas mesas, com acompanhamento do Ministério Público.

Americana, 27 de agosto de 2019

**GIULIANA MEIRA BRANDÃO**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral